



DECRETO N.º 3777/2022

De 24 de Janeiro de 2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL, EM CARÁTER DE
URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere o art. 52, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável, em caráter de urgência, um terreno urbano, pertencente a Jorge Luiz Hoffmann, RG 6002150081, CPF 192.512.030-91, brasileiro, aposentado, casado com Marli Schuller Hoffmann, RG 5022892342, CPF 902.184.420-84, pertencente a matrícula n.º 34.214 – Registro Geral, do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, denominado **Lote 09-D**, de formato irregular, com área superficial de 2.097,20m² (dois, noventa e sete metros, com vinte decímetros quadrados), situado nesta cidade Cerro Branco/RS, a ser desapropriado para fins de arruamento, Bairro Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: Pela Frente, **Ao Norte**, mede 14,0m confrontando-se com a Rua Romildo dos Santos; **Ao Sul**, mede 14,0m e confronta-se com imóvel da sucessão de Willy Arthur Becker; **Ao Leste**, mede 112,0m em dois segmentos, sendo o primeiro de 36,0m e o segundo de 76,0m, confrontando-se em ambos com o Lote 09-D deste desdobro. **Ao Oeste**, mede 148,0m em dois segmentos, sendo o primeiro de 36,0m e o segundo de 112,0m, confrontando-se com o Lote 8 e com imóvel de Jorge Luiz Hoffmann respectivamente. Localizado em lado de numeração par, na esquina das Ruas Romildo dos San-

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



tos e Francisco Olmi, em quarteirão ainda não delimitado, formado pelas Ruas Romildo dos Santos e Francisco Olmi.

Art. 2º. O imóvel a ser desapropriado localiza-se no Lote 9, da Matrícula 34.214, pertencente a Jorge Luiz Hoffmann e de sua esposa Marli Schuller Hoffmann.

Art. 3º. O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se a consolidar a real área da via pública sem denominação, conforme traçado e metragem constantes em memorial descritivo e planta que ficam em anexo a este presente decreto.

Art. 4º. Fica autorizado o Município a promover, com recursos próprios amigavelmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GERRO BRANCO,

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal